CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 15/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO COM CAPACIDADE DE REALIZAR OPERAÇÕES COMO SERVIDOR DE "MEDIA SERVER" (Pregão Eletrônico n. 39/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04803/2015).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Lote 09, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., com sede na SHS Quadra 6, CJ A, BL A, salas 402, 403 e 404, Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70316-102, telefone: (61) 2103-1000, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, neste ato representada por Hiran Ricardo Franco da Silva, RG 651.942 SSP-DF e CPF 287.734.891-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 39/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0207219 do Processo n. 04803/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Appliance de backup em disco com capacidade de realizar operações como servidor de "Media Server", observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

SEI/CNJ - 0343201 - Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal técnico para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do contrato;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto da contratação dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) exercer permanente fiscalização na execução do contrato, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução contratual, sempre com o controle e a supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar e instalar os itens para os quais foi contratada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- b) responsabilizar-se perante a fabricante, durante todo o período de vigência do direito de atualização de versão e suporte técnico dos softwares, pelo cumprimento dos termos do suporte contratado;
- c) executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- d) encaminhar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatório de chamados técnicos fechados. Este relatório deverá conter todas as informações necessárias à verificação do cumprimento dos critérios para atendimento dos chamados, conforme cláusula oitava, bem como quaisquer outras informações julgadas pertinentes pelo **CONTRATANTE**, devendo estar presentes, no mínimo, as seguintes informações:
 - d.1) data de emissão do relatório;
 - d.2) número do contrato;
 - d.3) data e hora de abertura e fechamento de todos os chamados encerrados no mês de referência, incluindo uma breve descrição do chamado;

- e) fornecer garantia técnica dos produtos, nos formatos manutenção corretiva e evolutiva, para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de garantia;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;
- g) disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local em Brasília-DF) ou meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas;
- h) conceder acesso ao **CONTRATANTE** ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**;
- i) comprovar a origem dos bens importados fornecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3°, III, do Decreto n. 7.174/2010;
- j) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do objeto contratado e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- k) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, bens e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do contrato;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- n) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades de instalação e garantia on-site;
- o) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução contratual, inclusive os seus profissionais;
- p) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato;
- q) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) manter seus profissionais que eventualmente estejam nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis;
- s) apresentar certificação do profissional que realizará a instalação do objeto do <u>item 2</u> na ferramenta de backup Symantec/Veritas Certified Specialist (SCS): Administration of Symantec/Veritas NetBackup 7 (ou certificação superior ou equivalente);
- t) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – É defeso à CONTRATADA:

a) utilizar sua qualidade de fornecedor ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de

SEI/CNJ - 0343201 - Contrato

divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- c) subcontratar o objeto, no todo ou em parte;
- d) alocar na execução contratual, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, nos locais previamente indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso ou eletrônico.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante.

Parágrafo terceiro – <u>Para o item 2 do Anexo</u>, a instalação dos equipamentos ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SEXTA – <u>Para o item 2 do Anexo</u>, deverá ser fornecida garantia técnica dos equipamentos por um período mínimo de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Deverão ser prestados serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site durante todo o período de garantia técnica.

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção corretiva consiste no restabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Todas as licenças de software necessárias para o completo atendimento da especificação técnica deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado.

Parágrafo quarto – Todas as licenças de software fornecidas deverão incluir direitos de atualização de versão e suporte técnico do tipo *Essential*.

Parágrafo quinto - Consiste em direito de atualização de versão o direito de realizar todas as

atualizações dos softwares que forem disponibilizadas durante o período de garantia técnica, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*), tradicionalmente disponibilizadas através de *download* a partir do sítio oficial do fabricante.

Parágrafo sexto – Define-se direito de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, correio eletrônico ou pela Internet, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade dos softwares, bem como de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

CLÁUSULA OITAVA – As eventuais solicitações de atendimento serão realizadas por meio da central de atendimento (ou serviço eletrônico) disponibilizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, no formato "*Essential Support*" do fabricante.

Parágrafo segundo - Os chamados de garantia e suporte técnico <u>aplicam-se ao item 2 do Anexo</u> e serão classificados conforme níveis de gravidade a seguir:

- a) Gravidade 1: problemas graves, que fazem com que os equipamentos ou softwares fiquem indisponíveis ou com perda substancial de serviço, ou quando uma porção substancial dos dados do **CONTRATANTE** estejam sob risco significativo de perda ou corrupção;
- b) Gravidade 2: problemas em que uma funcionalidade importante foi gravemente prejudicada. O funcionamento pode continuar de modo restrito, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente, incluindo a troca de discos defeituosos ou drivers da fitoteca;
- c) Gravidade 3: chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares.

Parágrafo terceiro – Os prazos de resposta para os problemas variam de acordo com sua gravidade, conforme descrito a seguir:

- a) Problemas classificados como de gravidade 1 têm um prazo de resolução de até 1 (um) dia útil, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado;
- b) Problemas classificados como de gravidade 2 têm um prazo de resolução de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado;
- c) Problemas classificados como de gravidade 3 têm um prazo de resolução de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do chamado.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido por servidor ou comissão especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos;
- b) definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis

contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** acerca da conclusão das instalações correspondentes.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – Os pagamentos serão realizados em parcela única somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular execução do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.915.000,00 (um milhão, novecentos e quinze mil reais), conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2017, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000577, datada de 28 de agosto de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7° da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência:
- b) multa de:
 - b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por dia, em caso de atraso na resolução de chamados com gravidade 1, limitado a 5 (cinco) dias;
 - b.2) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item afetado, por dia, em caso de atraso na resolução de chamados com gravidade 2, limitado a 10 (dez) dias;
 - b.3) 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do item afetado, por dia, em caso de atraso na resolução de chamados com gravidade 3, limitado a 15 (quinze) dias;
 - b.4) 3% (três por cento) sobre o valor do item afetado, no caso de o descumprimento dos prazos de atendimento exceder os limites estabelecidos nas subalíneas anteriores, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, podendo ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - b.5) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do item afetado, no caso de atraso injustificado no fornecimento/instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor do item afetado, no caso de atraso injustificado superior ao limite estabelecido na subalínea anterior, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**;
 - b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

SEI/CNJ - 0343201 - Contrato

- b.8) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, alínea "i", ensejará a inexecução total do contrato, com a aplicação da sanção prevista na alínea "b.8" do *caput*.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.8" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sétimo - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – <u>Para o item 2 do Anexo</u>, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 95.750,00 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a <u>5% (cinco por cento) do valor do respectivo item</u>, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A garantia de execução deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término do período de garantia técnica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice

respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Paragrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia técnica.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O CONTRATANTE nomeará um gestor e fiscal técnico para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo CONTRATANTE

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela CONTRATADA

Hiran Ricardo Franco da Silva

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 15/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO COM CAPACIDADE DE REALIZAR OPERAÇÕES COMO SERVIDOR DE "MEDIA SERVER" (Pregão Eletrônico n. 39/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04803/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Appliance de backup em disco capaz de realizar operações como servidor de "Media Server", com capacidade mínima de 144 TB, incluindo garantia de 60 meses.	1	1.915.000,00	1.915.000,00
Total				1.915.000,00



Documento assinado eletronicamente por **HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2017, às 09:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 27/09/2017, às 13:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 0343201 e o código CRC B0D7153F.

12354/2016 0343201v16

27/09/2017 14:26 12 de 12